



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0071245/2019

PA COPAM Nº: 32213/2016/001/2017	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
EMPREENDEDOR:	Francisco Martins Teixeira e Outro	CPF:	155.751.448-87
EMPREENDIMENTO:	Fazenda Santa Rita - Matrícula 14.943	CPF:	155.751.448-87
MUNICÍPIO:	Perdizes	ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:			
<ul style="list-style-type: none">• Não há incidência de critério locacional			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-01-03-1	Culturas Anuais, Semiperenes e Perenes, Silvicultura E Cultivos Agropastoris, Exceto Horticultura	3	Não aplica
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:		
Bernardo Zimon Giacomini Ribeiro	115225/04		
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA	
Érica Maria da Silva - Gestora Ambiental	1.254.722-0		
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.191.774-7		

Rodrigo Angelis Alvarez
Diretor Reg. de Regularização Ambiental
MASP 1191774-7
SUTRAM MAP



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0071245/2019

O empreendimento Fazenda Santa Rita - Matrícula 14.943 atua no ramo de atividades agrossilvipastoris como atividade principal de: culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agropastoris, exceto horticultura, exercendo suas atividades no município de Perdizes /MG. Em 27/10/2017 foi formalizado na Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba o processo de nº 32213/2016/001/2017 e em 14/11/2018 foi reorientado para Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento é culturas anuais (soja, sorgo e milho), em rotação de culturas, ocupando uma área de 787,9614 há em regime de sequeiro.

Toda a área do empreendimento é destinada pra desenvolvimento das atividades de culturas anuais, não possuindo, portanto, estruturas físicas, captações e vegetação nativa.

Como principais impactos inerentes às atividades e devidamente mapeados no RAS têm-se a geração de embalagens de defensivos agrícolas.

Os insumos ficam armazenados em depósitos em outras propriedades do empreendedor, bem como, a mistura que é feita em áreas destinadas para este fim, e transportadas no veículo em que se realizará a aplicação. As embalagens vazias de defensivos agrícolas são acondicionadas em abrigo específico para esse fim, até sua devolução em pontos de coleta.

Os grãos colhidos ficam armazenados em silos temporários até sua destinação final.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

O empreendimento não possui reserva legal, para tanto o empreendedor apresentou CAR com adesão ao Programa de Regularização ambiental (PRA). CAR está registrado sob número MG-3149804-53B5.9B6E.7C8D.46DC.A056.0390.9EA8.3C3F.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento "Fazenda Santa Rita - Matrícula 14.943" para a atividade principal de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agropastoris, exceto horticultura, no município de Perdizes/MG pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local, sendo, portanto, o empreendedor e/ou consultor o(s) único (s) responsável (is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.

gab

BB



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Fazenda Santa Rita - Matrícula 14.943

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Fazenda Santa Rita - Matrícula 14.943

1. Resíduos Sólidos

Enviar anualmente à Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador			Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável					
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental			
							Nº processo	Data da validade				

(¹) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(²) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização

2 - Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

Banka

AC